

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: terça-feira, 24 de julho de 2018 14:15
Para: Clube de Regatas do Flamengo
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: Oficio nº 204.2018 - 1ª CD - Resultado
Anexos: image002.png; oledata.mso

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: terça-feira, 24 de julho de 2018 13:40
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Oficio nº 204.2018 - 1ª CD - Resultado

De: Thomaz Carvalho
Enviado: terça-feira, 24 de julho de 2018 12:31
Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro
Assunto: Oficio nº 204.2018 - 1ª CD - Resultado



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PARA: CR FLAMENGO
RIO, 24/07/2018

OFÍCIO 204/2018/SEC – 1ª CD

A Primeira Comissão Disciplinar, reunida em 23 de julho do corrente, decidiu:

PROCESSO N° 095/2018 - Jogo: CR Flamengo (RJ) X Rio Preto EC (SP) - categoria amadora, realizado em 09 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro

Futebol Feminino – Série A-1 - **Denunciada:** Beatriz Ferreira de Menezes, atleta do CR Flamengo, incursa no Art. 254 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO**

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, absolver Beatriz Ferreira de Menezes, atleta do CR Flamengo, quanto a imputação ao Art. 254 do CBJD.". Funcionou na defesa do CR Flamengo o Dr. André Brilhante.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

Thomaz Carvalho

STJD

thomaz.carvalho@cbf.com.br

465 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br



*Expediente
24/07/18*